



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 28 de outubro de 2015, Nº 2313 | Caderno 1

### SUMÁRIO

	PÁGINA
Ata Nº 85 Reunião Ordinária CMAS	1
Remarcação de Licitação PP Nº 029/2015	2
Remarcação de Concorrência Nº 007/2015	3
Extrato de Contrato PP Nº 074/2015 PMTF	3
Portaria Nº 38/2015 de 26/10/15	3
Portaria Nº 39/2015 de 26/10/15	4
Portaria Nº 40/2015 de 26/10/15	4
Portaria Nº 127/2015	4
Resolução Nº 001/2015 de 30/09/15	5

Prefeitura Municipal de  
Teixeira de Freitas

### ATA Nº 85 CMAS

ATA Nº 85 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze, realizou-se na Casa dos Conselhos, localizado à Rua Felinto Muller, nº 43 – Centro, nesta cidade, a Reunião Ordinária do CMAS, estando presentes os seguintes conselheiros: Fábio Alves da Silva (Vice-Presidente), Maria Renilde Cardoso Machado (Representante da Secretaria Municipal de Finanças), Edna Cassia Souza Cavalcante e Maria de Lourdes Sales Antunes (Representantes da Associação Asas da Esperança e Liberdade), Renata Michely Correia Costa (Representante da Associação Pestalozzi), Luciete Gonçalves da Silva (Representante da Secretaria de Saúde), Mayure Alves Souza (Lar dos Idosos São

Francisco de Assis), Cynara Karla Curty Barbosa (Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura) e Thaís de Oliveira Araújo. Contou com a presença dos visitantes Antônio Jorge Correia (Representante da SMAS) e o Srº Tadeu Mageste da Silva (Representante Do Lar dos Idosos). **PAUTA DE REUNIÃO:** 1) Leitura da Ata; 2) Apreciação de documentos a serem encaminhados ao Prefeito diante a demissão do quadro de Recursos Humanos da SMAS; 3) Apresentação e posição do CMAS diante e-mail recebido do Srº João Luiz Monti – Presidente da Diretoria Executiva da FUNPAJ 4) Solicitação para reunião extraordinária; 5) O que ocorrer. O Vice-Presidente do CMAS o Srº Fábio fez a abertura da reunião às nove horas e dez minutos, ressaltou acerca da pauta tratada na ata nº 84 sobre o projeto Alimentando Rendas, justificou que ainda não foi possível finalizar os pareceres, mas, que está em andamento para ser deliberado na próxima reunião, porém com as ressalvas citadas em ata. O Srº Antônio Jorge veio representando a SMAS que abordou acerca da situação do município no que tange o quadro de servidores contratados, relatou que após a Conferência a Secretária da SMAS foi surpreendida assim como demais Secretários com um aviso de demissões para os servidores contratados, o Ministério Público está pressionando o Prefeito e ele por sua vez precisa respeitar a ordem. O Srº Fábio informou que o Termo de Ajuste de Conduta TAC é um documento utilizado pelos órgãos públicos, em especial pelo Ministério Público, para o ajuste de conduta, ou seja, se compromete a ajustar alguma conduta considerada ilegal e passar a cumprir a lei. E acrescentou que há algum tempo o Promotor analisou o quadro de servidores e advertiu quanto ao índice que estava alto, contudo permaneceu mais algum tempo. Porém com a permuta de Promotores no Ministério Público o quadro de servidores contratados foi novamente avaliado, ou seja, o permitido é de 51% da arrecadação do município destinado à folha de pagamento, porém se encontra com 71%, diante da situação a Promotora advertiu o Prefeito. O Srº Antônio Jorge propôs ao Conselho fazer uma carta anexando uma



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 28 de outubro de 2015, Nº 2313 | Caderno 1

Resolução deliberada pelo CMAS de acordo com a NOB/SUAS/RH 2006 e enviar ao Ministério Público, ao Prefeito, a Secretária da SMAS, a Secretaria de Finanças, Secretaria de Planejamento, a Procuradoria e Controladoria Municipal, a Contabilidade e a COPEL, apresentando neste documento a evolução da SMAS nos últimos meses observando que só há poucos meses foram garantidas equipe mínima. Solicitar também o compromisso do concurso público, permanecendo a equipe que se encontra em especial a equipe técnica (nível superior), até a efetivação dos servidores através do concurso. Diante da responsabilidade em elaborar os documentos citados, o CMAS decide criar uma comissão formada pelos representantes: O Srº Antônio Jorge como trabalhador do SUAS, a Srª Thais, a Srª Renata, a Srª Mayure e o Srº Fábio (Representantes do CMAS) a Srª Marina (Apoio judiciário), e um representante indicado pela SMAS. O CMAS deliberou a comissão, a resolução e ao invés da carta mencionada um manifesto que será aprovado depois de apresentado em reunião do CMAS, ficou agendado uma reunião da comissão para o dia catorze às oito horas da manhã. O Srº Antônio Jorge parabenizou acerca das deliberações e posicionamento do CMAS quanto ao processo de inscrição das entidades, despediu-se e agradeceu o apoio do CMAS. O Srº Fábio prosseguiu trazendo o e-mail recebido do Srº João Luiz Monti – Presidente da Diretoria Executiva da FUNPAJ, que foi repassado a todos os Conselheiros, todos os presentes confirmaram o recebimento, o Srº Fábio retratou que o CMAS conta com uma Secretária Executiva e Técnica Social a Srª Thaís e uma Auxiliar Administrativa a Srª Nídia, e que todo processo de inscrição das entidades, como já discutido em reunião obedeceu todos os critérios, também é de delegação do CMAS atuar como órgão fiscalizador. A Srª Cynara ressaltou que o CMAS não se acovardará diante insinuações e que toda atitude tomada no CMAS não é impensável e nem de favoritismo, todos os Conselheiros apoiaram e deliberaram a construção de uma Carta Política Aberta como resposta justificando o processo de inscrição nos parâmetros legais. A Srª Thaís ressaltou acerca das capacitações e reuniões realizadas

com as entidades ao longo do processo de inscrição, a solicitação do plano de ação de 2015 e o relatório de atividades de 2014, porém vale ressaltar que a entidade que o Srº João Monti representa, não apresentou nenhum dos documentos mencionados e solicitados, e também não procurou a Secretaria do CMAS para qualquer esclarecimento. A Srª Thais sugeriu que cada Conselheiro enquanto agente público respondesse seu manifesto para anexar a carta, diante da proposta todos concordaram em fazer a sua resposta e enviar a secretaria do CMAS. O Srº Fábio solicitou ao CMAS uma reunião extraordinária para o dia dezoito de agosto às oito horas e trinta minutos, todos aceitaram. Encerrada a reunião eu, Thais de Oliveira Araujo, lavrei essa ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes e por mim.

#### **AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015 FMS**

Em conformidade com o disposto na Lei Federal 10.520/02, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015-FMS, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, visando futura e eventual contratação de sociedade empresarial especializada em fornecimento de Equipamento e Material Permanente (VEÍCULO) para atender as necessidades da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CEREST E PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE, de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde deste município, que estava com data de abertura do certame marcada para a data de 30/10/2015 às 09:00 horas, **fica remarcado para o dia 08/11/2015 às 09:00 horas**, uma vez que fora transferido do dia 28/10/2015 para o dia 30/10/2015 a comemoração do “Dia do Funcionário Público” conforme Decreto nº 97/2015. Aos interessados o Edital estará à disposição, junto a COPEL, situada à Rua Cosme de Farias, 131- Centro, Teixeira de Freitas – BA, das 08:00 às 12:00 horas. Teixeira de Freitas/BA, 28 de outubro de 2015. Presidente – Fernanda Silva de Oliveira.



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 28 de outubro de 2015, Nº 2313 | Caderno 1

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 007/2015 FMS**

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 541/2010, a CONCORRÊNCIA Nº 007//2015 FMS, do tipo TÉCNICA E PREÇO, visando a contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de “Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde”, em regime de 24hs/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, nas Unidades de Saúde (Hospital Municipal de Teixeira de Freitas - HMTF, Unidade Municipal Materno Infantil – UMMI e a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas-UPA Parte II), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que estava com data de abertura da sessão marcada para o dia 03/11/2015 às 09:00 horas, **fica transferida e remarçada para o dia 23/11/2015 às 09:00 horas.** Aos interessados o Edital estará à disposição, junto a COPEL, situada à Rua Cosme de Farias, 131- Centro, Teixeira de Freitas – BA, das 08:00 às 12:00 horas. Teixeira de Freitas/BA, 28 de outubro de 2015. Presidente – Fernanda Silva de Oliveira.

**EXTRATO DE CONTRATO  
PP Nº 074-2015 PMTF**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074-2015 PMTF. CONTRATADO:** VERSALES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E ARTIGOS DE COUROS LTDA - ME. **VALOR:** R\$ 24.618,00. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais previstos no Contratações de empresas capacitadas no fornecimento de material de consumo e material permanente(EPI'S - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA GUARDA MUNICIPAL) para atender as necessidades dos servidores alocados na Guarda Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança com cidadania. Conforme especificações, quantitativos e condições descritos no edital, no período de 12 meses, pelas condições estabelecidas neste

instrumento. Teixeira de Freitas/BA, 28 de Outubro de 2015.

Bartolomeu Correia Calheiros  
Secretário Municipal de Segurança  
com Cidadania

**PORTARIA Nº 38/2015  
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

Designa Servidora Pública para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 419 de julho de 2007 e decreto 027/2015, pelo presente.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Servidora Pública ANA PAULA DOS SANTOS, **matricula nº1205** do Município de Teixeira de Freitas-BA, como Fiscal dos contratos da Secretária Municipal de Educação e Cultura, na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

Nº CONTRATO	RAZÃO SOCIAL
1079/2015-FME	ELISAMA FERRAZ SOUZA REIS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Teixeira de Freitas-BA, em 26 de outubro de 2015.

Ariosvaldo Alves Gomes  
Secretário Municipal de Educação e Cultura



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 28 de outubro de 2015, Nº 2313 | Caderno 1

**PORTARIA Nº 39/2015  
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

Designa Servidor Público para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 419 de julho de 2007 e Decreto 027/2015, pelo presente.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Servidor Público NATAM JOSÉ DA SILVA ROCHA, **matricula nº22214** do Município de Teixeira de Freitas-BA, como Fiscal dos contratos da Secretária Municipal de Educação e Cultura, na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, qual seja:

Nº CONTRATO	RAZÃO SOCIAL
382/2014-PMTF	MARLY DE JESUS NASCIMENTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Teixeira de Freitas-BA, em 26 de outubro de 2015

Ariosvaldo Alves Gomes  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**PORTARIA Nº 40/2015  
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

Designa Servidora Pública para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 419 de julho de 2007 e Decreto 027/2015 pelo presente.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Servidora Pública **CÁCIA SOUZA AGUILAR**, **matricula nº21603** do Município de Teixeira de Freitas-BA, como Fiscal dos contratos da Secretária Municipal de Educação e Cultura, na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

Nº CONTRATO	RAZÃO SOCIAL
381/2014-PMTF	MN PEREIRA DE SOUZA - ME

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Teixeira de Freitas-BA, em 28 de setembro de 2015.

Ariosvaldo Alves Gomes  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**PORTARIA Nº 127/2015**

Arnaldo Ribeiro Souza Junior, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Teixeira de Freitas – Ba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº419/2007 de julho de 2007, pelo presente.

**RESOLVE:**

Art.1º. Designar o Servidor Público, Edineia da Silva Dias, matricula sob o nº 18679, como Fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Nº DO CONTRATO
280/2015-PMTF

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique e Cumpra-se.

Teixeira de Freitas, Bahia 21 de Outubro de 2015.

Arnaldo Ribeiro Souza Junior  
Secretario de Meio Ambiente e Turismo



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 28 de outubro de 2015, Nº 2313 | Caderno 1

**RESOLUÇÃO Nº 001/2015  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2015**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Teixeira de Freitas para o biênio de 2015-2016

O Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Teixeira de Freitas, com sede provisória à Rua Prudente de Moraes, nº 159, Bairro Centro com foro e atuação plenária regulares neste município, neste ato representado pelo seu presidente, considerando a Constituição Federal de 1988. Considerando o que dispõe o Art. 1º, da lei 756/2014, que institui o Sistema Municipal de Cultura e a Ata de Posse do Conselho Municipal de Políticas Culturais, além da Ata de Aprovação do Regimento Interno e eleição do Presidente do referido Conselho, DELIBERA:

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Teixeira de Freitas,

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 30 de Setembro de 2015

**Érico Cavalcanti Ledo**

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Teixeira de Freitas

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 001/2015  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2015**

**Regimento Interno do Conselho Municipal de políticas Culturais**

I - Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais é o órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, vinculado ao órgão de cultura do município, com funções propositivas, opinativas, fiscalizadoras e consultivas nos termos da Lei no. 756/2014.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem as seguintes finalidades:

I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;

IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura; VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.

VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;

IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Art. 3º O Conselho será integrado 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes, sendo por representantes de entidades da Sociedade Civil e por 05 representantes do Poder Público local, estes nomeados pelo Prefeito.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos nos Fóruns Permanentes de Cultura:

I. 6 representante, no mínimo, por áreas temáticas, dos Fóruns Permanentes de Cultura.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão nomeados entre os responsáveis por setores que realizam algum tipo de trabalho ligado à cultura.

§ 3º Cada Conselheiro terá um Suplente, igualmente eleito ou indicado, que o substituirá nos casos previstos na forma deste Regimento.

§ 4º O Presidente e o Vice do Conselho serão eleitos entre seus pares, estando vedada a escolha do Titular do Órgão de Cultura no Conselho, sendo o mesmo detentor do voto de minerva.

I O Presidente do Conselho será eleito entre os representantes da sociedade civil.



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 28 de outubro de 2015, Nº 2313 | Caderno 1

§ 5º O Conselho Municipal de Políticas Culturais deverá eleger, entre os seus membros, o Secretário Geral com o respectivo suplente que terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos durante a vigência dos respectivos mandatos.

Art. 4º. A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

#### CAPÍTULO II - Dos Órgãos

. 5º. São órgãos do Conselho Municipal de Políticas Culturais

Art 1º.: o Pleno, as Comissões e os Fóruns Permanentes.

§ 1º Os Órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

#### CAPÍTULO III - Do Pleno e das Sessões

Art. 6º O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, por convocação do Presidente, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, da seguinte forma:

a) com a presença mínima de metade, mais um dos conselheiros membros, nas sessões comuns;

b) quando das sessões que tratarem de alterações deste Regimento Interno, será exigido o quorum mínimo de dois terços dos Conselheiros.

§ 1º Caso não atinja o quorum mínimo em primeira convocação, deverá haver uma segunda convocação, 30 (trinta) após, minutos independente do número de representantes.

§2º A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, sendo definida pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de 5 dias.

§3º Os Conselheiros poderão requerer, ao Presidente, desde que justificado, a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso, cabendo ao

Presidente acatar ou submeter à aprovação em Plenário.

§4º A inclusão das matérias será feita no final da pauta das sessões ordinárias.

§5º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 7º As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 8º As decisões de caráter deliberativo e normativo do Pleno, quando forem de interesse público, deverão ser amplamente divulgadas no âmbito do município, através do veículo de comunicação oficial.

#### CAPÍTULO IV - Das Comissões

Art. 9º As Comissões serão divididas em:

I. Comissões Especiais que poderão funcionar por tempo determinado;

II. Comissões Permanentes que funcionarão de forma continuada.

§1º As respectivas comissões serão criadas por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Pleno, com finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, sempre que houver necessidades extraordinárias que não estejam contempladas nas atribuições dos demais órgãos do Conselho.

§ 2º No momento da criação da Comissão Especial, deverá ser definida a sua finalidade e estabelecido o prazo para o seu funcionamento.

§ 3º As Comissões serão compostas de, no máximo, 3 Conselheiros

§4º O Presidente, ouvindo o Pleno, poderá ainda constituir e nomear Comissões Especiais para representar o Conselho em eventos culturais na cidade ou fora dela, para acelerar os trabalhos em caso de acúmulo ou para proceder as sindicâncias internas.

#### CAPÍTULO V - Dos Fóruns Permanentes

Art. 10º Funcionam no Conselho Municipal de Políticas Culturais, Fóruns Permanentes e/ou Temporários, com atuação nas seguintes áreas:

1. Audiovisual e Radiodifusão: Audiovisual, Cinema, Rádio Pública/Comunitária, Tv Pública/Comunitária

2. Culturas Digitais

3. Expressões Artísticas: Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 28 de outubro de 2015, Nº 2313 | Caderno 1

4. Patrimônio Imaterial: Afro-descendentes, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Festas e Ritos

5. Patrimônio Material: Bens culturais, Educação Patrimonial, Museus

6. Pensamento e Memória: Arquivos, Bibliotecas, Leitura, Livro

7. Políticas e Gestão Cultural: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais

Art. 11º Os Fóruns Permanentes serão abertos a participação da Sociedade mediante inscrição no respectivo segmento.

Art. 12º Terão direito a voz e voto em cada Fórum Permanente, os componentes inscritos no respectivo segmento.

Art. 13º Cada Fórum Permanente será coordenado pelo seu respectivo Conselheiro a quem caberá a condução das reuniões.

Art. 14º Em caso de ausência ou impedimento do Conselheiro haverá sua substituição pelo suplente.

Art. 15º Além do Coordenador, cada Fórum Permanente terá um Secretário eleito pelos componentes do mesmo.

Art. 16º Cada Fórum Permanente deverá estabelecer seu calendário de reuniões, tendo que realizar no mínimo 1 reunião anual.

Art. 17º As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião. Parágrafo Único. Em caso de empate na votação caberá ao Coordenador o voto de minerva.

Art. 18º Cada Fórum Permanente se reunirá com, no mínimo, 03 integrantes inscritos.

## TÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I - Do Pleno

Art. 19º O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções legais e regimentais.

Art. 20º Compete ao Pleno:

I. propor políticas e diretrizes, bem como apreciar e acompanhar a execução de planos e programas para o desenvolvimento da cultura na municipalidade;

II. manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pelo Presidente, pelas Comissões, pelos Fóruns Permanentes, pelos Conselheiros, pelas Autoridades Governamentais, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades

representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;

III. autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;

IV. escolher os membros das Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

V. apreciar e decidir recursos em geral;

VI. dirimir conflitos de competência entre Comissões, tendo em vista a unidade na diversidade; VII. alterar este Regimento Interno mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho reunido em sessão ordinária, devidamente convocada para este fim;

VIII. pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;

IX. disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das ações fiscalizadoras do Conselho;

X. exercer quaisquer atividades correlatas.

## CAPÍTULO II - Do Presidente

Art. 21º Compete ao Presidente:

I. convocar e presidir as sessões plenárias, verificar-lhes o quorum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;

II. representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;

III. proclamar as decisões do Pleno cumprindo-as e fazendo cumpri-las;

IV. garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas; em sessões fechadas.

V. manter a ordem das sessões de conformidade com este Regimento Interno;

VI. encaminhar as solicitações e proposições das Comissões e dos Conselheiros;

VII. desempatar as votações, nos termos deste Regimento;

VIII. distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões e individualmente aos Conselheiros;

IX. assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;

X. encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 28 de outubro de 2015, Nº 2313 | Caderno 1

Autoridades ou publicação no Meio de Comunicação Oficial do Município;

XI. propor alterações no Regimento Interno;

XII. participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das Comissões ou dos Fóruns Permanentes;

XIII. criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;

XIV. indicar despesas e pagamentos ao Secretário de Educação e Cultura

XV. receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes; XVI. baixar normas, ouvido o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;

XVII. submeter os casos omissos ao Pleno;

XVIII. exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento;

#### CAPÍTULO III - Do Secretário Geral

Art. 22º Compete ao Secretário Geral:

I. substituir o Presidente ou o Vice Presidente em seus impedimentos e ausências;

II. assessorar o Presidente ou o Vice Presidente na direção geral do Conselho;

III. exercer, por delegação do Presidente ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento;

IV. passar a Presidência ao seu Suplente, em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de Presidente em exercício;

V. supervisionar o trabalho dos funcionários do Conselho;

VI. receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;

VII. organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;

VIII. tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral; IX. proceder à leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;

X. auxiliar o Presidente na distribuição de processos.

XI. fixar horário e local das sessões; XII. exercer outras atividade correlatas.

#### CAPÍTULO IV - Das Comissões

Art. 23º Compete às Comissões:

I. desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento;

II. informar regularmente ao Presidente, e quando for o caso, ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos;

III. apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.

Art. 24º As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

#### CAPÍTULO V - Dos Fóruns Permanentes

Art. 25º Compete aos Fóruns Permanentes:

I. formular e submeter ao Pleno propostas de políticas culturais específicas para o Município que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, difusão, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras;

II. estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

#### TÍTULO IV - Dos Conselheiros

##### CAPÍTULO I - Dos Mandatos dos Conselheiros

Art. 26º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 anos, permitida uma recondução por igual período e seu exercício será considerado de relevante interesse público, não podendo ser remunerado sob qualquer forma ou pretexto.

§ 1º Os Conselheiros Titulares que não comparecerem sem justa causa a 5 reuniões consecutivas ou a 5 intercaladas, em cada período de um ano, perderão o mandato sendo substituídos pelos respectivos Suplentes.

§ 2º Em caso de exoneração, os Conselheiros representantes do Poder Público perderão automaticamente o mandato cabendo ao órgão representado fazer nova indicação.

§ 3º Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida a licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 4º O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do





Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 28 de outubro de 2015, Nº 2313 | Caderno 1

Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO II - Das Ausências, das Licenças e das Substituições.**

Art. 27º No caso de ausência às sessões do Pleno ou às reuniões das Comissões, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até 24 horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente.

Art. 28º Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente.

Art. 29º É vedado ao Conselheiro em gozo de licença, participar das sessões do Pleno ou das Comissões.

Art. 30º O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão à qual este pertencer.

Parágrafo Único. Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

**70 CAPÍTULO III - Atribuições**

Art. 30º Além dos decorrentes deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função, são ainda direitos dos Conselheiros:

I. Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, requerer diligências, solicitar vistas de processos e apresentar proposições;

II. Votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;

III. Comparecer às sessões do Conselho e Comissões às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados sem direito a voto;

IV. Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;

V. Representar o Conselho quando designado pelo Presidente;

VI. Propor a criação de Comissões;

VII. Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VIII. Requisitar à Secretaria Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

IX. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo plenário;

X. Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de trinta dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;

XI. Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

**TÍTULO V - DOS ATOS E DOS PROCEDIMENTOS 71**

**CAPÍTULO I - Das Resoluções, dos Pareceres e das Proposições**

Art. 33º São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva, as resoluções e os pareceres.

Art. 34º Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas. § 1º A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Comissões ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida pelo Pleno e publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 35º Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como facultada este Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

Art. 36º Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 37º Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo Secretário Geral.

**TÍTULO VI - Das Disposições Finais Art.**

38º Os atos do Conselho Municipal de Políticas Culturais, aos quais se deve dar publicidade, além da sua publicação nos canais de comunicação oficiais do Município, devem ser afixados em local apropriado na sede do Conselho e divulgados em páginas da Internet, facilitando o acesso público às informações.

Art. 39º As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Pleno, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua publicação.



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 28 de outubro de 2015, Nº 2313 | Caderno 1

Art. 40º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMPC, no âmbito de sua competência.

Art. 41º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Teixeira de Freitas, 30 de setembro, de 2015.

Ramiro Guedes da Luz  
Diretor do Departamento de Cultura

Érico Cavalcanti Ledo  
Presidente do Conselho Municipal  
de Políticas Culturais